



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BATALHÃO RODOVIÁRIO / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada a Calçada Canopo, nº 11, 2º andar, Sala 03 – Centro Apoio II, Bairro de Alphaville, Santana de Parnaíba / SP Cep. 06502-160, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 e Inscrição Estadual nº 623.051.405.115, na categoria da contratação dos serviços continuados de gestão compartilhada de frota para manutenção com fornecimento de peças para viaturas e equipamentos da frota, objeto desta licitação, para o **1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**, inscrito pelo, **CNPJ Nº 07.524.768/0001-03**, conforme abaixo especificados:

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64039.001016/2024-61
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024-1º BEC
CONTRATO Nº 005/2024**

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato **AUTO GESTÃO**, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas/equipamentos da frota, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, voltados para atender as necessidades de manutenção de 3º e 4º escalão da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção que se encontram operando no Destacamento Vale do Assu na BR-226/RN, no Município de Jucurutu/RN.

VALOR ANUAL DA CONTRATAÇÃO INICIAL: R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta reais).

VIGÊNCIA CONTRATO: 19/06/2024 A 19/06/2025

1º ADITIVO VIGÊNCIA: 20/06/2025 A 30/06/2025

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

Modelo **AUTO GESTÃO** para a manutenção da frota de viaturas e equipamentos, gerida pelo Contratante, por meio de sistema informatizado de controle integrado que compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados especificados no Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção das viaturas/equipamentos da Contratante e restauração do bem às condições de segurança.

DE SERVIÇO INFORMATIZADO DE CONTROLE E MONITORAMENTO



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BATALHÃO RODOVIÁRIO / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**

Através de software, compatível com as principais plataformas (Windows, Linux, Android, IOS), acessíveis por computadores e celulares, que permita executar e acompanhar a solicitação, execução, custo e discriminação de itens aplicados e custo de mão de obra, garantindo uma plataforma que viabilize as principais operações entre contratante e contratada por meio digital, com produção de relatórios que registrem essas operações de forma clara e precisa para fins de auditoria do contrato.

Permitindo auditoria plena por parte dos órgãos de controle, mantendo em seu escopo as seguintes funcionalidades e registros obrigatórios:

- Geração de orçamento base da despesa, com comparativo entre valores cotados e efetivamente autorizados;
- Emissão de ordem de serviço, contendo a identificação da viatura ou equipamento mantido e o registro detalhado dos serviços realizados, com a devida identificação da empresa executora e do responsável técnico;
- Registro de autorização para realização dos serviços, com o orçamento autorizado e identificação do agente público responsável pela autorização;
- Histórico completo de manutenção por viatura/equipamento, incluindo notas fiscais discriminadas para cada peça ou serviço utilizado e efetivamente cobrado;
- Discriminação de horas trabalhadas e valor da mão de obra aplicável a cada atendimento realizado;
- Armazenamento e disponibilização de dados em plataforma informatizada, com rastreabilidade, para fins de auditoria interna e externa, conforme exigido pelos órgãos de controle.

DA REDE CREDENCIADA:

Atendimento nos estados da Paraíba, Pernambuco, Piauí e Ceará e no que se refere a assistência geral, com concentração dos serviços na sede da contratante, a cidade de Caicó-RN;

QUANTITATIVOS

- Equipamentos da linha leve/pesada: 153
- Viatura da linha leve/pesada: 141

Total de equipamentos e viaturas: 294

Atestamos ainda que os serviços foram executados de acordo com os parâmetros técnicos de qualidade exigidos e no prazo pactuado, e até a presente data não constam em nossos registros, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º BATALHÃO RODOVIÁRIO / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



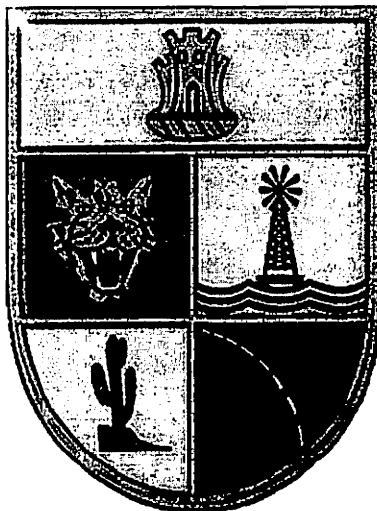
Documento assinado digitalmente
JOAO ALBERTO DE SOUZA LEAL
Data: 01/07/2025 13:15:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Caicó/RN, 30 de junho de 2025.

**JOÃO ALBERTO DE SOUZA LEAL – TEN
Chefe da Seção de Apoio a Manutenção
TEL.: (86) 99543-6402**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ**



1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

TERMO DE CONTRATO Nº 005/2024 - SALC - 1º BEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, PARA A MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE MANUTENÇÃO DE 3º E 4º ESCALÃO DA FROTA DO 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC QUE SE ENCONTRAM OPERANDO NO DESTACAMENTO VALE DO ASSU NA BR-226/RN, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(1º Batalhão Rodoviário / 1955)
BATALHÃO SERIDÓ

PROCESSO Nº 64039.001016/2024-61 - SALC-1º BEC

CONTRATO Nº 005/2024

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO
COMPARTILHADA DE FROTA
NO FORMATO AUTO GESTÃO, QUE FAZEM ENTRE-
SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 1º BATALHÃO DE
ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO, E A EMPRESA
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

A União, por intermédio do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, sediado na Rua Tonheca Dantas nº 463, Bairro Penedo, na Cidade Caicó/RN, CEP: 59300-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.524.768/0001-03, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, o Sr. **MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Cel**, inscrito no CPF nº 767.***.***-04, portador da Carteira de Identidade nº 01*****4-2 Min Def, nomeado pela Portaria nº 485, de 12 de maio de 2022, do Comandante do Exército, publicada no D.O.U nº 91, em 16 de maio de 2022, transcrito no Boletim do Exército nº 90, de 23 de maio de 2022 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sediado na Calçada Canopo, 11 - 2º andar - sala 03 - Centro de Apoio II - Alphaville, CEP 06.502-160, no município de Santana de Parnaíba/SP, doravante designada **CONTRATADA**, representada pela Sr.(a) **RENATA NUNES FERREIRA**, inscrita no CPF nº 371.***.***-40, portadora da Carteira de Identidade nº 48.***.**0-4 SSP/SP, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 64039.001016/2024-61** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 06/2024-1º BEC**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente ltermo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE GESTÃO COMPARTILHADA DE FROTA NO FORMATO AUTO GESTÃO, PARA A MANUTENÇÃO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VIATURAS E EQUIPAMENTOS DA FROTA**, através de rede credenciada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus apêndices, voltados para atender as necessidades de manutenção de 3º e 4º escalão da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção que se encontram operando no Destacamento Vale do Assu. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	DESCONTO A SER APLICADO NA NF	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Contratação DA HORA de serviços de manutenção corretiva de 3º e 4º escalão para equipamentos de construção ("linha amarela" em representante/rede autorizada do fabricante, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência por intermédio de empresa gerenciadora de manutenção, por sistema integrado, via web, de auto gestão, para prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, de funilaria e pintura (mão de obra), inclusa fornecimento de peças e insumos genuínos (a luz da NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 327,34.	Und	110.000	R\$ 1,00	17%	R\$ 110.000,00
	2	Contratação DA HORA de serviços de manutenção corretiva de 3º e 4º escalão para equipamentos de construção ("linha amarela") em oficina de mão de obra especializada, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência, por intermédio de empresa gerenciadora de manutenção, por sistema integrado, via web, de auto gestão, para prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, de funilaria e pintura (mão de obra), incluso fornecimento de peças e insumos genuínos (a luz da NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 217,34.	Und	110.000	R\$ 1,00	17%	R\$ 110.000,00

	3	Aquisição de peças e insumos de manutenção, POR UNIDADE, para equipamentos de construção ("linha amarela"), na forma de desconto percentual sobre tabela de referência voltados a execução de serviços nas instalações da contratante, através de sistema integrado, via web, na forma de itens de reposição original à luz da NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA DO FABRICANTE - DEC.	Und	750.000	R\$ 1,00	17%	R\$ 750.000,00
	4	Aquisição de peças e insumos de manutenção, POR UNIDADE, para equipamentos de construção ("linha amarela"), na forma de desconto percentual sobre tabela de referência voltados a execução de serviços nas instalações da contratante, através de sistema integrado, via web, na forma de itens de reposição à luz da NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA DO FABRICANTE - DEC.	Und	750.000	R\$ 1,00	17%	R\$ 750.000,00
	5	Taxa de administração do serviço de gerenciamento da frota no formato auto gestão, por meio de rede credenciada, via web, conforme especificações detalhadas deste termo, para a frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. CATSERV 25518.	Und	1.530	R\$ 1,00	100% (Conforme Proposta do Grupo 1)	R\$ 0,00
2	6	"Contratação DA HORA de serviços de manutenção corretiva de 3º e 4º escalão para viaturas linha pesada em representante/rede autorizada do fabricante, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência por intermédio de empresa gerenciadora de manutenção, por sistema integrado, via web, de auto gestão, para prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, de funilaria e pintura (mão de obra), incluso fornecimento de peças e insumos genuínos (a luz da NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 313,89".	Und	150.000	R\$ 1,00	29,05%	R\$ 150.000,00

	7	"Contratação DA HORA de serviços de manutenção corretiva de 3º e 4º escalão para viaturas linha pesada em oficina de mão de obra especializada, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência por intermédio de empresa gerenciadora de manutenção, por sistema integrado, via web, de auto gestão, para prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, de funilaria e pintura (mão de obra), incluso fornecimento de peças e insumos genuínos (a luz da NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ R\$ 292,00"	Und	150.000	R\$ 1,00	29,05%	R\$ 150.000,00
	8	Contratação DA HORA de serviços de manutenção corretiva de 3º e 4º escalão para viaturas linha leve em representante/rede autorizada do fabricante, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência por intermédio de empresa gerenciadora de manutenção, por sistema integrado, via web, de auto gestão, para prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, de funilaria e pintura (mão de obra), incluso fornecimento de peças e insumos genuínos (a luz da NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 299,00".	Und	150.000	R\$ 1,00	29,05%	R\$ 150.000,00
	9	Contratação DA HORA serviços de manutenção corretiva de 3º e 4º escalão para viaturas linha leve em oficina de mão de obra especializada, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência por intermédio de empresa gerenciadora de manutenção, por sistema integrado, via web, de auto gestão, para prestação de serviços mecânicos, eletroeletrônicos, de funilaria e pintura (mão de obra), incluso fornecimento de peças e insumos genuínos (a luz da NBR 15296). CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL DA HORA – R\$ 157,00.	Und	150.000	R\$ 1,00	29,05%	R\$ 150.000,00

10	Aquisição de peças e insumos de manutenção POR UNIDADE para viatura leve e pesada, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência voltados a execução de serviços nas instalações da contratante, através de sistema integrado, via web, na forma de itens de reposição original à luz da NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX.	Und	420.000	R\$ 1,00	29,05%	R\$ 420.000,00
11	Aquisição de peças e insumos de manutenção POR UNIDADE para viatura leve e pesada, na forma de desconto percentual sobre tabela de referência voltados a execução de serviços nas instalações da contratante, através de sistema integrado, via web, na forma de itens de reposição à luz da NBR 15296. CATSER 25518 VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL – TABELA AUDATEX.	Und	420.000	R\$ 1,00	29,05%	R\$ 420.000,00
12	Desconto por evento na taxa de administração do serviço de gerenciamento da frota no formato auto gestão, por meio de rede credenciada, via web, conforme especificações detalhadas deste termo, para a frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção. CATSER 25518.	Und	1.530	R\$ 1,00	100% (Conforme Proposta do Grupo 2)	R\$ 0,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO						R\$ 3.160.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato deste instrumento no DOU, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021 . tendo início na data de 19/06/2024 e encerramento em 19/06/2025.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

~~3. CLAUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUCAO E GESTAO CONTRATUAIS~~

3.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1.1. A execução do objeto deverá contemplar as seguintes atividades abaixo relacionadas:

3.1.1.1. Para SERVIÇOS MECÂNICOS, ELETRÔNICOS E FUNILARIA realizados em oficina REPRESENTANTE / REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e EM OFICINA ESPECIALIZADA, nas esferas de atuação de seus serviços.

3.1.1.1.1. Manutenção mecânica corretiva;

3.1.1.1.2. Manutenção, quando necessário a garantia de fábrica ;

3.1.1.1.3. Manutenção elétrica, eletrônica e eletromecânica;

3.1.1.1.4. Serviço de socorro mecânico com apoio de guincho, plataforma ou similar, conforme legislação;

3.1.1.1.5. Serviços de borracharia e geometria de direção e suspensão (simples e computadorizado);

3.1.1.1.6. Serviço de lanternagem e funilaria;

3.1.1.1.7. Serviço de pintura, vidraçaria e estofaria em geral;

3.1.1.1.8. Serviços nos implementos hidráulicos, pneumáticos e rodoviários;

3.1.1.1.9. Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo e de equipamentos;

3.1.1.10. Serviços de chaveiro, incluindo chaves, decodificação e cartões de ignição;

3.1.1.11. Fornecimento de insumos de manutenção para serviço em viatura e/ou equipamento;

3.1.1.12. Demais serviços que, mesmo não listados explicitamente, constem do manual de serviços de oficina do fabricante e sejam necessários para viabilizar o pleno funcionamento da viatura e equipamento nos padrões de eficiência e segurança necessários a seu emprego, incluindo-se aí os itens de militarização.

3.1.2. Para aquisição de PEÇAS DE REPOSIÇÃO ORIGINAL/GENUÍNA (MECÂNICAS, ELÉTRICAS E PARA FUNILARIA), componentes, acessórios, implementos e insumos de oficina EM REPRESENTANTE /REDE AUTORIZADA DO FABRICANTE e OFICINAS ESPECIALIZADAS a luz da ABNT NBR 15296 para VIATURA da linha LEVE E PESADA e EQUIPAMENTOS, na esfera do item em questão, conforme relação de itens de frota do anexo:

3.1.2.1. Fornecimento de componente e/ou acessório automotivo ou de equipamento, na forma de peças de reposição original, a luz da NBR 15296, excluindo-se itens de militarização, onde não serão exigidos de peças de reposição original quando esta não forem fornecidas pelo fabricante.

3.1.2.2. Fornecimento de placas de identificação veicular, a luz da legislação vigente.

3.1.2.3. Itens de borracharia em geral, incluindo-se pneus e câmeras de ar.

3.1.2.4. Demais insumos que, mesmo não listados explicitamente, constem do manual de serviços de oficina do fabricante e sejam necessários para viabilizar o pleno funcionamento da viatura e equipamento nos padrões de eficiência e segurança necessários a seu emprego, incluindo-se aí os itens de militarização.

3.1.3. Na execução do objeto deverão ser inclusos, para atendimento por este termo o seguinte:

3.1.3.1. À atual frota do 1 ° Batalhão de Engenharia de Construção conforme anexo deste termo, para os quais a cobertura deverá ser de 100% de seus quantitativos, excluindo a realização de manutenção de veículos em garantia, tendo em vista que, usualmente, tal manutenção somente pode ser realizada por oficina credenciada pela fabricante.

3.1.3.2. Outras viaturas ou equipamentos que venham a ser acrescidos ou substituídos à atual frota do 1 ° Batalhão de Engenharia de Construção conforme o termos deste termo;

3.1.3.3. Viaturas ou equipamentos cedidos ao 1 ° Batalhão de Engenharia de Construção, a partir de anuência da contratada;

3.1.3.4. Viaturas ou equipamentos sob cessão de 1 ° Batalhão de Engenharia de Construção a partir da anuência da contratada;

3.1.3.5. Viaturas ou equipamentos a serviço 1 ° Batalhão de Engenharia de Construção a partir da anuência da contratada.

3.1.4. O formato desse objeto trata-se do modelo AUTO GESTÃO para a manutenção da frota de viaturas e equipamentos, gerida pelo Contratante, por meio de sistema informatizado de controle integrado que compreende o atendimento nos diversos estabelecimentos credenciados pela Contratada, elaboração de orçamento detalhado das peças, componentes, produtos e serviços especializados

especificados neste Termo de Referência e os demais itens necessários à plena manutenção das viaturas/equipamentos da Contratante, observadas todas as MARCAS/MODELOS, conforme anexo deste termo e restauração do bem às condições de segurança. Para tanto, deverá a Contratada:

3.1.4.1. Fornecer sistema informatizado via internet - WEB, que possibilite a obtenção de orçamentos dos materiais e serviços especializados de manutenção por intermédio da rede de lojas, oficinas e estabelecimentos diversos credenciados pela Contratada, para atender as viaturas e equipamentos da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção, que propiciará gestão e controle detalhado das informações à Contratante;

3.1.4.2. Manter, durante a vigência do contrato, lista das credenciadas de sua rede atualizada e disponível em sua plataforma para consulta da contratante, nos termos e exigências deste instrumento, além de preposto que ofereça SUPORTE REMOTO, através da própria plataforma ou mídia social de ampla utilização, disponível no mínimo de forma SINCRONIA de segunda a sábado, de 07:00 às 19:00 horas e fora deste horário, de forma assíncrona, com tempo de resposta não inferior a 6 horas, além de um serviço de atendimento de emergência 24 horas por dia, podendo esses serviços serem sobrepostos em um único que atenda a todas essas necessidades.

3.1.4.3. Manter disponível a sua rede credenciada, o sistema AUDATEX para precificação de peças de viaturas e tabelas do FABRICANTE para precificação de peças de equipamentos de construção, se valendo para esta última das credenciadas de rede AUTORIZADA de forma a amparar os orçamentos, bem como fiscalizar o uso de peças de reposição original a luz da NBR 15296 (peças genuínas) nos itens em que esta for uma exigência de contrato.

3.1.4.4. Disponibilizar a sua rede credenciada o acesso as tabelas templarias em vigor para garantir o equilíbrio na precificação da mão de obra contratada, garantindo que a concorrência entre as oficinas de sua rede não comprometa a qualidade da manutenção realizada.

3.1.4.5. Todo processo de precificação do serviço, peças e demais itens não devem gerar ônus a contratante, sendo considerado dentro da taxa de administração, devendo ser fornecido de forma clara, disponível na plataforma para consulta e impressão e passível de auditoria pela contratante, em especial em relação aos valores limites estabelecidos na tabela do item 1.1 do Termo de Referência.

3.1.4.6. Em caso do sistema da gerenciadora exigir a instalação de algum periférico específico para que se realize o controle da frota, os custos do equipamento e de sua instalação transcorrerão às expensas da contratada.

3.1.4.7. Durante a prestação do serviço ou após o mesmo, quando houver por parte da contratante denuncia de má qualidade ou ensejo na execução do serviço, uso de componentes fora dos padrões exigidos por este termo ou outra alteração que esta contratante julgue relevante, deverá haver um canal, via plataforma ou outro meio, que permita que se realize a reclamação, junte-se documento formal ou mesmo relatório fotográfico para concretizar a queixa junto a gerenciadora. Esta por sua vez, deverá manifestar-se em até 15 dias corridos, sobre a reclamação registrada, respondendo por escrito aos questionamentos sobre sua credenciada. Em justificado a reclamação e havendo comprovadamente, dano ao erário por má execução. O dano deverá ser reparado pela contratada, sem custos a contratante.

3.1.4.8. O tempo de resposta da contratada a solicitação de orçamento, realizada pelo sistema disponibilizado, não deverá ser superior a 7 dias corridos e a partir da autorização, devendo constar obrigatoriamente a previsão de início e término do serviço estimado. A oficina credenciada deverá estar disponível para receber o equipamento/ viatura a ser mantido em até 3 dias corridos e deverá cumprir o prazo estipulado ou justificar, via gerenciadora, os motivos do atraso, estipulando novo prazo que, via de regra, não poderá ser superior a 30% do tempo previamente estipulado, de forma a não onerar a contratante com problemas de logística da contratada.

3.1.4.9. Quaisquer serviços a serem realizados, bem como itens a serem aplicados deverão ter a AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA CONTRATANTE por sistema, através senha ou outro meio

de identificação do responsável pela autorização, sob pena de NÃO SER AUTORIZADO O PAGAMENTO DA DESPESA EXTRA NÃO AUTORIZADA.

3.1.4.10. Toda documentação necessária de despesas por peças e serviços deverão ser encaminhadas a contratante pela contratada, valendo para fins de contabilização de prazos de liquidação e pagamento a data do recebimento da documentação impressa, devidamente auditada pela contratante, para fins de registro de conformidade documental, salvo documentos cuja administração aceite receber com a correspondente autenticação digital, a ser verificado à época do início do contrato.

3.1.4.11. O sistema disponibilizado pela contratante deve manter acessível o histórico das operações realizadas, permitindo auditoria por parte dos órgãos controladores, mantendo em seu escopo as seguintes informações, no mínimo: orçamento base da despesa com comparativo de valores; ordem de serviço com identificação da viatura / equipamento mantido e registro dos serviços realizados, com identificação da empresa e do responsável pela realização; autorização para realização do serviço com orçamento autorizado e identificação do agente responsável pela autorização; histórico e nota fiscal discriminada para cada peça ou serviço utilizado e efetivamente cobrado; discriminação do número de horas e valor da mão de obra cobrado;

3.1.4.12. As informações discriminadas no item anterior não necessariamente precisam compor um único documento, mas devem estar discriminadas por serviço /evento, de forma que possam ser relacionadas. No entanto, é desejável que o sistema permita a geração de diferentes relatórios com histórico das operações que permitam o acompanhamento das operações pelos fiscais de contrato e pela equipe de gestão de frota.

3.1.4.13. A instalação do sistema na sede da contratante deverá ocorrer sob orientação presencial da contratada, conjuntamente com o treinamento dos agentes da administração operadores do sistema em no mínimo 6 (seis) terminais, de uso concomitante, em até 15 dias corridos do início da vigência do contrato, devendo cada operador possuir um acesso cadastrado, INDIVIDUALIZADO por senha, com somente 2 (dois) desses acessos com permissão de AUTORIZAR A EXECUÇÃO DE ORÇAMENTOS, visando a correta utilização e controle das operações.

3.1.4.14. Nos primeiros 3 meses de vigência do contrato, deverá ser designado um funcionário capacitador da contratada voltado ao treinamento da equipe, podendo ocorrer de forma remota ou presencial de acordo com a necessidade discriminada pela contratada. O contato com o referido funcionário deve ocorrer de forma síncrona entre 08:00 e 17:00 de segunda a sexta feira, através de plataforma compatível com computadores ou smart fones, garantindo a proficiência dos operadores da contratante nos recursos da plataforma da contratada, sem custos a contratante.

3.1.4.15. Mudanças na plataforma deverão ser acompanhadas de treinamento das equipes da contratante a fim de manter a proficiência na operação do sistema.

3.1.4.16. Referente a precificação de itens, os valores de referência deste termo e os descontos homologados neste certame SEMPRE serão considerados como base para as cotações, os valores em real como valor máximo e os descontos sobre insumos como desconto mínimo, a exceção do desconto da taxa administrativa, que será fixo.

3.2. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. Define-se como SEDE o local em que as viaturas e equipamentos estão localizadas, em sua maioria, quando não estão deslocadas em obras de engenharias em outras regiões do Nordeste. O correto dimensionamento e elaboração da proposta deve levar em conta que a SEDE é o local onde poderão encontrar-se os ativos apenas para fins de facilidade de apanha ou ;

3.2.1.1. SEDE: 1º Batalhão de Engenharia de Construção, Rua Tonheca Dantas 463, Bairro Penedo, Caicó /RN, onde ficam os veículos, às instalações de manutenção preventiva e os registros dos veículos da frota, a partir da publicação do edital, de segunda a quinta feira entre 07:00 e

11:30 e entre 13:00 às 16: 30 e na sexta de 08:00 às 12:00.

3.2.2. Define-se como DESTACAMENTO o local em que as viaturas e equipamentos estão localizadas, em sua maioria, quando estão deslocadas em obras de engenharias em outras regiões do fora da sede do Batalhão. O correto dimensionamento e elaboração da proposta deve levar em conta que o DESTACAMENTO é a principal localização de onde originará a demanda, entretanto, pela natureza da atividade desta organização militar, todos os estados da região Nordeste deverão ser atendidos;

3.2.2.1. DESTACAMENTO: Destacamento Vale do Assu, Rua Destacamento do Exército s/n, BR 226, Jucurutu/RN, onde ficam os veículos, às instalações de manutenção preventiva e os registros dos veículos da frota, a partir da publicação do edital, de segunda a sexta-feira entre 07:00 e 17:00.

3.3. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

3.3.1. O prazo de garantia contratual dos bens e serviços correlatos a manutenção corretiva e preventiva da frota, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, meses, contado a partir do 03 (três) primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. Devendo a Contratada;

3.3.1.1. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

3.3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

3.3.2. Na fase de orçamento, a Contratada deverá anexar o prazo de garantia dos bens e serviços, em local visível, para o Contratante definir a melhor opção na escolha do credenciado que será realizado a manutenção ou aquisição.

3.3.3. O prazo de garantia de bens classificados como material de desgaste, como as ferramentas de penetração de solo (FPS), utilizados em equipamentos envolvidos em terraplenagem, terão seu período estipulado de acordo com o Fabricante do material, devendo a Contratada informar na fase de orçamentos entre a Contratante e a Contratada.

3.3.4. A garantia deve atender a todas as solicitações da Contratante e descritas a seguir;

3.3.4.1. Serviço de manutenção mecânica corretiva;

3.3.4.2. Serviço de manutenção e revisões de garantia de fábrica;

3.3.4.3. Serviço de manutenção elétrica;

3.3.4.4. Serviço de guincho, com transporte em suspenso e socorro mecânico;

3.3.4.5. Serviço de lanternagem e funilaria;

3.3.4.6. Serviço de estofagem;

3.3.4.7. Serviços de alinhamento de direção e suspensão (cáster, cambagem, convergência e divergência), desempenho de rodas, balanceamento, simples e computadorizado;

3.3.4.8. Serviços de manutenção de ar-condicionado automotivo;

3.3.4.9. Serviços de chaveiro automotivo, incluindo fornecimento de chaves e cartões de ignição automotiva;

3.3.4.10. Fornecimento de toda e qualquer peça necessária para o pleno funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao 1º BEC;

3.3.4.11. Fornecimento de todo e qualquer componente e/ou acessório automotivo;

3.3.4.12. Serviços de reparo e substituição de acessórios veiculares (ambulância) luminosos e sonoros;

3.3.4.13. Serviços de vidraçaria em geral, incluindo colocação e retirada de películas de controle solar e gravação de numeração de chassi.

3.3.5. Detalhamento de como serão realizadas as manutenções corretivas e preventivas nos veículos/máquinas /equipamentos da frota da OM, assim como a assistência técnica da Contratada a Contratante estão pormenorizadas no ETP.

3.3.6. A Contratada, por meio do estabelecimento que executou o serviço/forneceu peças, deve conceder garantia dos serviços/peças, na forma a seguir:

3.3.6.1. Todos os serviços de manutenção devem apresentar garantia mínima de 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas de trabalho para equipamentos e 3 (três) meses ou 10.000 (dez mil) km percorridos para viaturas, o que ocorrer primeiro, contados da efetiva prestação dos serviços.

3.3.6.2. O prazo de garantia para as peças aplicadas obedecerá ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da data de instalação ou execução do serviço;

3.3.6.3. Para os serviços de balanceamento de rodas, alinhamento e geometria, garantia de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros;

3.3.6.4. Para os serviços de lanternagem e pintura, contado da efetiva prestação dos serviços, garantia não poderá ser inferior a 06 (seis) meses.

3.3.6.5. Serviços e peças utilizados em serviços de retífica de bloco e/ou cabeçote de motor e seus componentes, caixa de câmbio, transmissão, diferencial, motor de partida, bomba injetora, turbinas, bomba da direção hidráulica, compressor de ar-condicionado, contados da data da efetiva prestação do serviço, 06 (seis) meses ou 1.000 horas para equipamentos e (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros para viaturas, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia.

3.3.6.6. Para os serviços em câmbio e suspensão, contados a partir da data da efetiva prestação dos serviços, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses ou 10.000 km.

3.3.6.7. Demais serviços e peças: 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros para viaturas ou 03 (três) meses ou 500 (quinhentas) horas para equipamentos, quando o fabricante da peça não oferecer prazo maior de garantia.

3.3.7. A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão do contrato.

3.4. REDE CREDENCIADA

3.4.1. Prestará serviço a esta contratante os prestadores de serviço da rede credenciada que atenderem, necessariamente, a todas as condições técnicas deste termo, o que deverá ser comprovado por documentação ou no local, por diligências autorizadas a serem realizadas pela contratante.

3.4.2. Atestado, através de relatório justificado da contratante que um determinado prestador de serviço não atende as especificações deste termo, a contratada deverá ratificar a situação junto a empresa mencionada e, se comprovada, a empresa deixará de ser ofertada a contratante até que realize as devidas adequações.

3.4.3. A contratante poderá, visando atender suas necessidades específicas, sugerir empresas a serem credenciadas no portfólio da contratada, desde que atendam simultaneamente as condições deste termo e as exigências da contratada para se associar. A proposta deverá ser julgada e ter retorno a contratante pela contratada em um prazo máximo de 30 dias corridos, visando planejamentos de logística de manutenção.

3.4.4. É de responsabilidade da contratada a manutenção dos padrões estabelecidos por suas contratadas, bem como a qualidade do serviço executado durante toda vigência do contrato, devendo manter sempre atualizada a relação de oficinas que atendam as condições deste termo, disponíveis a contratante, bem como responder aos questionamentos sobre o desempenho e qualificação das mesmas na execução dos serviços, quando notificadas dos relatórios de diligências realizadas pela contratante.

3.4.5. Viaturas e equipamentos que por ventura não tenha, sua manutenção realizada na totalidade em um mesmo estabelecimento devem ter relatório técnico do serviço com registro fotográfico, dentre outros do odômetro/horímetro, emitido e assinado por ambos antes de sua transferência ao outro prestador de serviços a fim de garantir as condições em que esta está sendo repassada, para fins de responsabilização por problemas ocorridos durante a passagem do veículo/equipamento naquele estabelecimento.

3.5. ABRANGÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO

3.5.1. Pelo perfil da contratante, é de fundamental importância a abrangência do serviço, haja vista que suas equipes trabalham em todo Brasil, em especial no Nordeste do país. Para tanto a abrangência do atendimento deve:

3.5.1.1. Abranger no mínimo os estados da Paraíba, Pernambuco, Piauí e Ceará e no que se refere a assistência geral, com concentração preferencial dos serviços na sede da contratante, a cidade de Caicó-RN;

3.5.1.2. Para o atendimento emergencial, a abrangência deve ser em todo Brasil, com concentração preferencial na Região Nordeste, onde as viaturas e equipamentos atuarão boa parte do tempo, não impedindo que, por questões de economicidade, uma viatura não possa sofrer uma manutenção de maior vulto fora de sua sede, quando conveniente a contratante e de anuência e aquiescência da contratada;

3.5.1.2.1. O atendimento emergencial deverá sempre se dar por veículo reboque com profissional capacitado em solução de panes simples e voltado a depanagem. Havendo a necessidade de reboque, contar-se-á em horas de serviço de mecânica correspondente, o número de horas desde a saída do veículo de emergência de sua sede até o local, pelo melhor acesso asfaltado, o tempo de atendimento no local, tempo de deslocamento até a oficina credenciada de apoio mais próxima do evento e o retorno do veículo de emergência a sua base, a um limite total de 15 horas de assistência por evento. Para fins de contabilização, qualquer fração da hora se considerará hora “cheia”.

3.5.2. Por impossibilidade de se prever todas as possibilidades de abrangência do serviço em face do crescente aumento tecnológico, ficam os manuais técnicos dos veículos, em especial os

manuais de oficina como norteador da necessidade de serviços a serem realizados, bem como equipamentos e componentes a serem trocados nas manutenções a serem realizadas.

3.6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

3.7. PREPOSTO

3.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

3.7.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa em contato com a Contratante durante toda a execução do objeto.

3.7.3. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

3.8. FISCALIZAÇÃO

3.8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

3.9. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

3.9.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.9.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.9.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

(Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

3.9.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.9.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.9.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

3.10. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.10.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

3.10.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

3.11. GESTOR DO CONTRATO

3.11.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

3.11.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

3.11.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

3.11.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

3.11.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

3.11.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas

para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

3.11.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada:

4.2. Atos de gestão.

4.3. Poderão ser subcontratadas as seguintes parcelas do objeto:

4.4. De manutenção e fornecimento de peças, conforme intrínseco ao objeto.

4.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.6. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.7. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta mil reais)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo D, do ETP.

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. RECEBIMENTO

6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de , pelos 10 (dez) dias fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.2.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos nos prazos estabelecidos no “Anexo C”, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.2.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.2.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 04 (quatro) dias úteis.

6.2.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.2.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.2.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.2.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.2.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.2.6.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.2.6.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

6.2.6.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art.119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

6.2.6.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

6.2.6.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.2.7. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.2.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de dias, contados 10 (dez) do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.2.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (*art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022*).

6.2.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.2.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.2.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.2.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.2.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do *art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021*, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.2.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. LIQUIDAÇÃO

6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.3.3.1. O prazo de validade;

6.3.3.2. A data da emissão;

6.3.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

6.3.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

6.3.3.5. O valor a pagar; e

6.3.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.4. PRAZO DE PAGAMENTO

6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5. FORMA DE PAGAMENTO

6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de , não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por 2006 aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.6. CESSÃO DE CRÉDITO

6.6.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

6.6.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.6.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

6.6.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.6.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRECATORIO

7.1. Não haverá reajuste, haja vista que o desconto é aplicado em tabela atualizada.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. A Administração terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada:

9.1.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas

9.1.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.1.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES PERMANENTES A LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

II. DO AUSELAMENTO DA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade SEGURO GARANTIA (Apólice); em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

11.2. Apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.4. deste contrato.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.7. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.15. observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.16. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.17. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.18. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.19. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.20. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.21. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.22. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de

2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens “12.1.2.”, “12.1.3.” e “12.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.2.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “12.1.5.”, “12.1.6.”, “12.1.7.” e “12.1.8.” do subitem 12.1, de 0,5 % a 3 % do valor do Contrato.

12.2.5.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 12.1.3. do subitem 12.1, de 5 % a 10% do valor do Contrato.

12.2.5.6. Para infração descrita no subitem “12.1.2.” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 10% do valor do Contrato.

12.2.5.7. Para infrações descritas no subitem “12.1.4.” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.2.5.8. Para a infração descrita no subitem “12.1.1.” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLAUSULA DECIMATERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste, 2024NE000395 / 2024NE000400 / 2024NE000451, para os exercícios de 2024 / 2025, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 0001/160339

Fonte: 0100000000 / 1011000000 / 0111039337 / 1444000000

Programa de Trabalho: 267823106163Q0020

Elemento de Despesa: 449030 / 449039

PI: MT00812

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14.3. Os recursos advindos da obra do Destacamento da BR 226/RN, estão previstos no Plano Plurianual, conforme Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 554/2019., firmado entre o DNIT e o DEC.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Caicó-RN / Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caicó/RN, 19 de Junho de 2024

SIGNATÁRIOS

Assinado de forma digital por MAURI SAVIO ARAUJO
SAVIO ARAUJO
VASCONCELOS:76764141304
Dados: 2024.06.19 14:59:40 -03'00'

MAURI SÁVIO ARAÚJO VASCONCELOS - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 1º BEC
IDT. nº 01*****4-2 Min Def
CPF nº 767.***.***-04

Assinado de forma digital por RENATA NUNES FERREIRA:37123728840
NUNES
FERREIRA:37123728840

RENATA NUNES FERREIRA
IDT. nº 48.***.***0-4 SSP/SP
CPF Nº 371.***.***-40

1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
BASE ADMINISTRATIVA DA GUARNIÇÃO DE JOÃO PESSOA**AVISO DE LICITAÇÃO**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90038/2024 - UASG 160175

Nº Processo: 64240006943202309. Objeto: Contratação do Serviço de Manutenção e Instalação de Ar-Condicionado, para atender as necessidades do GCALC da Guarnição de João Pessoa.. Total de Itens Licitados: 44. Edital: 20/06/2024 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30. Endereço: Praça Olavo Bilac, S/n - Varadouro, E-mail: Salcbadmgujp@gmail.com - João Pessoa/PB ou <https://www.gov.br/compras/edital/160175-5-90038-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 04/07/2024 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

FELIPE RIBEIRO DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 19/06/2024) 160175-00001-2024NE000001

COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 7ª REGIÃO MILITAR**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2024 - UASG 160201**

Nº Processo: 64329.005140/2022-78. Processo Administrativo nº 64329.005140/2022-78 - EXTRATO DO TERMO ADITIVO nº 03/2024 AO CONTRATO nº 14/2022 - Contratante: Comissão Regional de Obras da 7ª Região Militar. Contratada: LAPOC ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Objeto: Acréscimo de serviço e acréscimo de Prorrogação do prazo de execução e vigência contratual. Motivo do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto acréscimo de serviços no valor de R\$ 161.063,29 (cento e sessenta e um mil sessenta e três reais e vinte e nove centavos) que corresponde a 8,26% e Supressão de serviços no valor de R\$ 215.046,08 (duzentos e quinze mil quarenta e seis reais e oito centavos) que corresponde a 14,88% do valor contratual. Prorrogar o prazo de vigência por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contemplando-se nesta ocasião, o período de 06/09/2024 a 03/02/2025, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993 e Prorrogar o prazo de execução por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, com início em 08/06/2024, encerrando-se em 05/11/2024. Data de Assinatura do Termo aditivo: 18/06/2024.

ESCRITÓRIO REGIONAL DA OPERAÇÃO CARRO-PIPA DO 1º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA**AVISO DE PRORROGAÇÃO**
CREDENCIAMENTO Nº 1/2023 - UG 160500

Nº Processo: 642780119292/2023-91. Cujo objeto é o credenciamento de Interessados para prestar o serviço de coleta, transporte e distribuição de água potável no semáforo nordestino.

O Ordenador de Despesas do ER Op C Pipa 1º Gpt E, torna público a prorrogação do prazo de vigência do aludido Edital até 28 FEV 2025. Em consequência o terceiro ciclo das contratações passará a vigorar no período de 1º SET 2024 até 28 FEV 2025. Ficam mantidas as demais condições do Edital e seus anexos.

SANDRO VALÉRIO GUIMARÃES DE SANTANA - Cel R1

1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2024**

o 1º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - 1º BEC - CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 07.524.768/0001-03, celebra com a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 05.340.639/0001-30 - CONTRATADA, o termo de contrato nº 05/2024, oriundo da Pregão nº 06/2024 - 1ºBEC, Processo nº 64039.001016/2024-61-salc-1ºbec, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de gestão compartilhada de frota no formato auto gestão, para a manutenção com fornecimento de peças para viaturas e equipamentos da frota, para atender as necessidades de manutenção de 3ª e 4ª escalão da frota do 1º Batalhão de Engenharia de Construção que se encontram operando no Destacamento Vale do Assu na BR 226/RN. Com valor total de R\$ 3.160.000,00 (três milhões, cento e sessenta mil reais) Vigência: 19/06/2024 à 19/06/2025. Data de Assinatura: 19/06/2024.

3º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**
LEILÃO Nº 1/2024

O 3 Batalhão de Engenharia de Construção (3 BEC), por meio da Comissão de Alienação (COMAL), torna público que o Ordenador de Despesas do 3 BEC homologou em 17 de maio de 2024 o resultado do Leilão supracitado, conforme o resultado da sessão pública realizada no formato eletrônico (on-line) em 14 de maio de 2024: NAIARA CRISTINA DA SILVA ARAÚJO -, Lote-s: 1 e 15, Valor: R\$ 65.960,00; ROBSON CAMPOS DOS SANTOS, Lote: 2, Valor: R\$ 18.446,67; HÉLIO APOLINÁRIO LEITE DE OLIVEIRA FILHO, Lotes: 13 Valor: R\$ 1.215,00; Valor total: R\$ 85.621,67; Lotes desertos: 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12 e 14. Responsável pelo julgamento: JOSÉ EUSEU CERQUEIRA JUNIOR - Cap, Presidente da COMAL.

Picos-PI, 17 de maio de 2024.
JOSE ALEX DE SOUSA LEAL - Coronel
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90004/2024 - UASG 160202

Nº Processo: 64041000710202411. Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de serviços de alinhamento de direção, balanceamento de rodas, cambagem, recauchutagem, recapagem e recuperação de pneumáticos.. Total de Itens Licitados: 32. Edital: 20/06/2024 das 09h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h00. Endereço: Av Senador Helvécio Nunes S/n, Jardim Natal - Picos/PI ou <https://www.gov.br/compras/edital/160202-5-90004-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 20/06/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 08/07/2024 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

JOSE ALEX DE SOUSA LEAL
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 18/06/2024) 160202-00001-2024NE000001

6ª REGIÃO MILITAR
28ª BATALHÃO DE CAÇADORES**EXTRATO DE CONTRATO Nº 1503/2024 - UASG 160454**

Nº Processo: 64025.006006/2023-90. Inexigibilidade Nº 90007/2024. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 27.837.726/0001-30 - D & L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Credenciamento de Organização Civil de Saúde e Profissionais de Saúde Autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela Carta Proposta/Requerimento. Fundamento Legal: LEI 8.666/93 - Artigo: 25. Vigência: 31/05/2024 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 40.000,00. Data de Assinatura: 31/05/2024.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1503/2024 - UASG 160454

Nº Processo: 64025.006006/2023-90. Inexigibilidade Nº 90007/2024. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 27.837.726/0001-30 - D & L SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Credenciamento de organização civil de saúde e profissionais de saúde autônomos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, pré-hospitalar, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, serviços de unidade de terapia intensiva, remoção/evacuação, serviços de odontologia, laboratorial e de reabilitação, conforme definido pela carta proposta/requerimento. Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 - Inciso: I. Vigência: 31/05/2024 a 31/05/2025. Valor Total: R\$ 40.000,08. Data de Assinatura: 31/05/2024.

(COMPRASNET 4.0 - 19/06/2024).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 780/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 10/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 04.896.159/0001-97 - CIAM CLINICA INTEGRADA DE ASSISTENCIA MEDICA A MULHER L. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 104.009,16. Data de Assinatura: 07/06/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 709/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 13.158.985/0001-20 - CLIMEDI - CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 393.425,04. Data de Assinatura: 07/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 774/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 24.889.554/0001-50 - COTS CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DE SERGIPE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 20.801,76. Data de Assinatura: 07/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 779/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 10/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 05.078.121/0001-70 - DIGEST- INSTITUTO DE CIRURGIA APARELHO DIGESTIVO E PROCTOLOGIA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 31.202,76. Data de Assinatura: 07/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 790/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023-90. Inexigibilidade. Nº 12/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 37.653.309/0001-90 - FLAUBER JOSE DOS SANTOS TEIXEIRA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original... Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 31.202,76. Data de Assinatura: 07/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 765/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 26.746.829/0001-21 - FOCCUS HOME CARE LTDA -. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 208.018,32. Data de Assinatura: 07/06/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 751/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 10/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 27.056.525/0001-03 - GLEUCY SELLU MUNIZ DA SILVA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 15.601,44. Data de Assinatura: 07/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 750/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 04.857.044/0002-74 - I&M ESTETICA INTEGRATIVA LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 12.481,20. Data de Assinatura: 07/06/2024.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2024 - UASG 160454

Número do Contrato: 721/2023. Nº Processo: 64025.006006/2023. Inexigibilidade. Nº 4/2023. Contratante: 28ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 10.272.181/0001-69 - INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SERGIPE LTDA. Objeto: Prorrogação da vigência e o reajuste, conforme variação anual do índice de preços ao consumidor amplo (ipca) do contrato original. Vigência: 10/07/2024 a 09/07/2025. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 165.652,68. Data de Assinatura: 07/06/2024.

